



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.040 /

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 6.879 DE 14 DE AGOSTO DE 2001, QUE APROVOU O LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA V.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 6.879, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte da loteadora, das seguintes obrigações:

- I- Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 95.492,13 m² (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois vírgula treze metros quadrados):
 - a) 46.753,57 m² (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e sete metros quadrados), destinados a área de lotes;
 - b) 17.861,28 m² (dezessete mil, oitocentos e sessenta e um vírgula vinte e oito metros quadrados) destinados a área de ruas;
 - c) 15.812,94 m² (quinze mil oitocentos e doze vírgula noventa e quatro metros quadrados), destinados a área verde;
 - d) 5.580,84 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta vírgula oitenta e quatro metros quadrados), destinados a área para equipamentos comunitários;
 - e) 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), destinados a área para equipamentos urbanos;
 - f) 9.408,50 m² (nove mil, quatrocentos e oito vírgula cinquenta metros quadrados), destinados a área reservada.

- II- Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e posteriores alterações contidas na Lei nº 6.881, de 08 de janeiro de 1999.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III- Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no Item II e na forma do Art. 25, Inciso II da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, Anexo II da mesma Lei, os lotes relacionados em anexo, com área total de 26.471,03 m² (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e um vírgula três metros quadrados), correspondentes a 45,13% (quarenta e cinco vírgula treze por cento) do número total de lotes, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as obrigações a serem satisfeitas, por parte da empresa loteadora, constantes do Art. 2º do Decreto nº 6.879/01, ressaltando que o prazo para a execução das obras de infra-estrutura será a contar de 14 de agosto de 2001, se expirando em 14 de agosto de 2003.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE ABRIL DE 2002.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL


Francisco Luiz Fernandes

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1654, de 18/04/02